

O Ministério Público diante da lei

Adriana Santos

Promotora de Justiça Militar. Graduada, Mestre e Doutora em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS/UFRJ).

Resumo: A parábola *Vor dem Gesetz (Diante da Lei)* de Franz Kafka é texto de extrema importância para os atores do sistema judicial, cuja análise deve ser realizada considerando os contornos diferenciados que adquire na sua inserção no capítulo *Im Dom (Na Catedral)* do romance *Der Process (O Processo)*. Um estudo multidisciplinar, adotado o método fenomenológico, permite verificar a dimensão fundamental do Ministério Público, defensor da ordem jurídica, e das funções do promotor de justiça, com a permanente atuação como *custos legis*, no equilíbrio da relação processual, na busca da efetividade da prestação jurisdicional e da realização da justiça, velando sempre pelo respeito das garantias do réu.

Palavras-chave: Diante da Lei. O Processo. Franz Kafka. Ministério Público.

Abstract: The parable *Vor dem Gesetz (Before the Law)* by Franz Kafka is an extremely important text for the actors of the judicial system, whose analysis must be carried out considering the different contours it acquires in its insertion in the chapter *Im Dom (In the Cathedral)* of the novel *Der Process (The Trial)*. A multidisciplinary study, adopting the phenomenological method, allows to verify the fundamental dimension of the Public Prosecutor, defender of the legal order, and of the functions of the prosecutor, with the permanent performance as *custos legis*, in the balance of the procedural relationship, in the search for effectiveness jurisdictional provision and the realization of justice, always watching over the respect of the defendant's guarantees.

Keywords: Before the Law. The Trial. Franz Kafka. Public Prosecutor.

Sumário: 1 Introdução. 2 A parábola *Vor dem Gesetz* (*Diante da Lei*). 3 A parábola *Vor dem Gesetz* (*Diante da Lei*) inserida no romance *Der Process* (*O Processo*). 4 Conclusão: o Ministério Público diante da lei.

1 Introdução

O presente artigo objetiva realizar uma interpretação da parábola de Franz Kafka, *Vor dem Gesetz* (*Diante da Lei*), parte do romance *Der Process* (*O Processo*), em face de sua interação narrativa.

O texto foi pela primeira vez publicado, de forma isolada, em 7 de setembro de 1915, na *Selbstwehr. Unabhängige jüdische Wochenschrift*, 9.Jg, Nr. 34, e no *Vom jüngsten Tag. Ein Almanach neuer Dichtung*, de Kurt Wolff Verlag, nos anos de 1916 e 1917, sendo depois publicado em 1919, em *Ein Landarzt*, Kurt Wolff Verlag¹ (*Um Médico Rural*).² Na publicação da obra *Der Process*³ (*O Processo*),⁴ ele integra o capítulo *Im Dom* (*Na Catedral*). Esse percurso editorial demonstra a sua importância para o autor.

O próprio Kafka se referiu a *Vor dem Gesetz* (*Diante da Lei*) como *Prosastücke*, quando em correspondência com seu editor, mas também como *Legend*,⁵ conforme entrada do dia 13 de dezembro de 1914, de seu diário, data tida como de seu término. Considerados o seu conteúdo e a sua mensagem, é aqui entendido como parábola.

1 KAFKA, Franz. *Drucke zu Lebzeiten*. Schriften Tagebücher Kritische Ausgabe. Hrsg. Wolf Kittler. Frankfurt am Main: Fischer, 2002a, p. 267-269.

2 KAFKA, Franz. *Um médico rural*. 2. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 27-29.

3 KAFKA, Franz. *Der Process*. Im Dom (historisch-kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck. Hrsg. Roland Reuß. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997.

4 KAFKA, Franz. *O processo*. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 243.

5 KAFKA, Franz. *Tagebücher*. Schriften Tagebücher Kritische Ausgabe. Hrsg. Hans-Gerd Koch; Malcolm Pasley. Frankfurt am Main: Fischer, 2002b, p. 707.

Vor dem Gesetz (*Diante da Lei*), publicado e lido de forma autônoma, possui sentido mais aberto daquele que se extrai de sua leitura quando inserida no romance. Na primeira situação, há uma infinidade de perspectivas, inclusive quanto a uma ampla análise dos sistemas legal e judicial, enquanto no segundo caso, como intertexto, sua significação é diretamente relacionada à situação processual de Josef K.

O texto, extraído do capítulo *Im Dom* (*Na Catedral*), é o constante da publicação *Historisch-Kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte, Faksimilenachdruck*, de *Stroemfeld Verlag*.⁶ A escolha deu-se por ocasião dos estudos realizados para tese de doutorado sobre a referida obra, oportunidade em que foi constatado que os manuscritos de Kafka possibilitam novas aberturas de interpretação.

Foram, também, utilizadas as traduções de Modesto Carone, referência em Kafka no Brasil, cuja qualidade pode ser atribuída à sua formação jurídica.

A linha de investigação adotada busca a permanente conciliação entre variados prismas que a multidisciplinaridade viabiliza. Por certo, os que se dedicam a desvendar os meandros impregnados de sentidos nos textos de Kafka já se depararam com diversificadas interpretações lastreadas em distintos campos da ciência.

Assim, ganha relevo a premissa conglobante: nenhuma interpretação baseada em determinado domínio científico excluirá a de outro domínio. O entrelaçamento das variadas ciências viabiliza inauditas possibilidades de compreensão, mesmo quando estamos falando de um dos mais importantes autores do século passado, com uma volumosa fortuna crítica.

A conjugação de diferentes áreas do saber permite que sejam dados novos passos em uma caminhada longa, considerada a profundidade das frases e dos parágrafos dos textos de Kafka, nos quais estão

6 KAFKA, 1997.

incrustados diversos significados, sentidos, representações, metáforas, sentenças, em um conjunto meticulosamente articulado que causa assombro e demonstra a imensa capacidade de Kafka, como escritor, advogado, artista, cientista social, filósofo. Nos seus passos, caminha-se por trilhas do humano, da Filosofia, da Psicologia, do Direito, da Literatura, da Sociologia, da Antropologia, da História.

A presente análise, com lastro no Direito, na Filosofia e na História, realizada pelo método fenomenológico, teve como norte a orientação firmada por Natalie Depraz,⁷ em obra na qual demonstra como colocar em prática a fenomenologia. Segundo a autora, o critério exegético de compreensão de um texto é a sua coerência interna, lógica e contextualizada; já o critério fenomenológico é de ordem intuitiva e permite a verificação da correção e validade do que foi elaborado. A fenomenologia, como prática, supõe um retorno no sentido da vitalidade heurística que sustenta a força afirmativa do texto. A *epoché* de Husserl determina o deslocamento do olhar, em outra maneira de ler, com distanciamento do fenômeno descrito; sendo necessário pôr entre parênteses os conteúdos já dados, para interrogar sobre a permanência do sentido. É fundamental não aderir de forma ingênua ao que aparece, a fim de possibilitar a emergência de outros modos do fenômeno.

Constata-se a importância da análise fenomenológica para a leitura de textos marcados pelo caráter labiríntico, como faz Kafka ao criar desvios a cada parágrafo. Depraz lembra que, para fazer da *epoché* um ideal e uma condição formal de possibilidade, deve-se fazer uma *praxis*, no caso de uma leitura filosófica, estando sempre atento ao que não é dado naturalmente, o que quer dizer, não ler somente o conteúdo do que está escrito, mas, sobretudo, fazer aparecer todas as possibilidades inerentes ao fenômeno.

Kafka permite ao leitor, através da ficção, alcançar uma realidade acobertada por questões técnicas. No caso de *Der Process* (O

7 DEPRAZ, Natalie. *Comprendre la phénoménologie. Une pratique concrète*. Paris: Armand Colin, 2012.

Processo), vê-se que essas questões técnicas e o seu próprio emaranhado criam uma falsa complexidade, o que tem como efeito mascarar a mensagem central das questões tratadas.

2 A parábola *Vor dem Gesetz* (Diante da Lei)

Kafka, ao tratar da lei, finca a figura de um porteiro, o primeiro de uma série, com a função de controlar o acesso. Um homem do campo a ele se dirige pedindo a sua entrada na lei e obtém como resposta que naquele momento isso não lhe seria concedido. A figura do porteiro – *Türhüter* – remete à existência da porta, o que já caracteriza um obstáculo que retira a franca entrada e passagem para a lei, atuando o porteiro, na parábola, de forma concreta, a impedir o alcance do objetivo.

O camponês indaga se poderá entrar mais tarde, respondendo o porteiro que é possível, mas não naquele momento; o homem do campo demonstra curiosidade acerca do interior da lei, e o porteiro o instiga a entrar apesar da proibição; afirma esse, ainda, que é poderoso e que em cada sala existem porteiros, cada um mais poderoso do que o outro.

A porta da lei funciona como um divisor de águas. De um lado, onde está o homem do campo, a lei é abstração e só lhe será acessível após ingressar, passar pela porta, que funciona como um verdadeiro pórtico transcendental que lhe abrirá um novo mundo ao abrigo da lei. Ocorre que diante da lei, ou seja, à porta da lei, há um homem, o porteiro que impede o livre acesso à lei.

Nesse contexto, o homem do campo elucubra que a lei deva ser acessível a todos e a qualquer hora, mas desde o início se depara com a diferença entre a lei em abstrato e a sua concretização.

A parábola não especifica, tampouco identifica, quem são o porteiro, o camponês e a lei, o que permite múltiplas possibilidades de interpretação, dentre as quais, citem-se, as de natureza religiosa, psicanalítica e jurídica.

3 A parábola *Vor dem Gesetz (Diante da Lei)* inserida no romance *Der Process (O Processo)*

Diferentemente da leitura como texto autônomo, a sua inserção no romance *Der Process* limita o campo interpretativo, uma vez que deve ser observada a relação entre o contido na parábola e a evolução narrativa do romance, para extração do elemento preceptivo daquela.

Der Process trata da submissão da personagem Josef K. a um procedimento investigatório, iniciado com uma repentina detenção que marca a violência das estruturas de poder, quando dirigidas a um inocente. A obra tem como foco central o *processo criminal*, desenvolvendo os capítulos o atuar de personagens do processo, como os funcionários da justiça, os juízes, os advogados, os acusados, suas famílias e a sociedade na medida em que mantém relação com essas personagens, já que elas existem em um meio social, inclusive aquelas que orbitam esse sistema judicial, como a enfermeira do advogado, além do pintor, desenhado como um aproveitador.

K. acreditou que, tratando-se de um sistema judicial e legal, nada precisaria fazer para que a verdade viesse à tona e restasse esclarecido que ele era inocente. No entanto, depara-se com um *processo* obscuro, o qual apresenta uma marcha inexorável, na qual até mesmo o advogado tem dificuldade para se fazer ouvir, e se apresenta mesclado com interesses escusos, marcado pela corrupção, como descrito ao longo do romance.

Assim como o camponês na parábola teve dificuldade para acessar a lei, K., por sua vez, também teve problemas, quando buscou acessar a justiça, no que passou a se empenhar em vão.

Lembre-se que a análise da parábola, mesmo sob o prisma jurídico, é mais ampla do que a sua interpretação no romance, que se limita ao *processo* de K., portanto criminal. De qualquer sorte, são duas ordens de problema enfrentadas por K. A primeira diz respeito à lei, que à época, no Império Austro-Húngaro, não viabilizava a defesa do cidadão na sua plenitude, tendo o próprio

advogado dificuldade para ter acesso aos autos, o que é um óbice à efetiva defesa. A legislação alemã, usada como referência para a austríaca, somente em 1949 estabeleceu o princípio do contraditório e do devido processo legal, além da anterioridade penal e da especificação de condições da prisão preventiva. O segundo problema que K. enfrentou foi a corrupção do sistema, a caracterizar uma organização, como K. denomina, a qual manipula as lacunas da lei, além de por óbvio distorcê-la para lograr seus intentos.

O porteiro impede o acesso à Justiça, não na propositura da ação, mas, depois, no sentido de que essa não possa se desenvolver em sua plenitude, de forma a não alcançar uma decisão de mérito válida.

Traçada, deste modo, a importância do acesso à Justiça, na concepção de efetividade, interna e externa, da prestação jurisdicional. Não basta a possibilidade de propor uma ação, ela tem que ser aceita, poder ser instruída e ter apreciadas as alegações das partes. O camponês propôs a sua ação, tendo, ao longo dos anos, apresentado diversos pedidos, todos negados pelo porteiro, aqui nitidamente na posição do juiz, na qual, inclusive, realizou diversos interrogatórios e recebeu todo o tipo de suborno oferecido pelo homem do campo, ao longo do tempo, que gastou toda a sua fortuna, descrita como farta.

O quadro indica que o camponês não conseguiu superar as preliminares e os pressupostos processuais, tampouco conseguiu realizar uma sólida instrução do feito, para que então pudesse ter julgado o mérito da causa. Com K. as dificuldades se avolumaram. Ele sequer conseguiu fosse verificada a sua qualificação, pois na primeira audiência percebera que o processo tinha como investigado um pintor de paredes. Até hoje em Praga, pode-se encontrar tribunais do distrito (*okresní soud*) equivalentes ao *Bezirksgericht* da época, funcionando em pequenos prédios contíguos nos bairros, os quais têm competência para julgar crimes de menor e de médio potencial ofensivo. K., alto funcionário, procurador de um grande banco, não estaria respondendo a *processo* no subúrbio, pelo próprio princípio da competência territorial, o que corrobora ter sido outra pessoa a cometer o delito pelo qual estava sendo julgado.

Entende-se, assim, que o acesso à Justiça não é somente o direito e a possibilidade de propor uma ação, mas o direito a que a situação demandada seja *efetivamente* analisada, ouvidas as partes, com a apreciação do direito vindicado.

Kafka transmite na parábola a agonia vivenciada pelo homem do campo e, ao longo de toda a narrativa do romance, a angústia de K., ambos tentando esse acesso à ordem jurídica justa,⁸ o que restou inatingível.

Não se sustenta o entendimento de Agamben⁹⁻¹⁰ de que o camponês, ao ter passado a vida estudando o porteiro, viveu fora do processo; que não formulou a pergunta certa; que talvez ele nem devesse pedir autorização para entrar; tendo, de qualquer sorte, permanecido do lado de fora. Tais alegações desconsideram que o *processo* é regido por leis processuais e a parte tem que respeitar a autoridade do juiz.

Como visto, Kafka, na parábola, descreve uma relação processual, tendo sido realizados pleitos, os quais foram negados, pelo porteiro, seja em questões preliminares ou pressupostos; o fato é que o camponês, apesar da ação proposta, não entrou verdadeiramente na lei, não teve o seu pedido apreciado à luz da lei que regia a matéria; ele não recebeu uma decisão de mérito, um tratamento digno, até mesmo porque não pode ser desconsiderada a hipótese de incorreção na própria aplicação da lei processual. De todo modo, ele não teve a liberdade de ir embora, porque já estava vinculado ao *processo* e àquelas decisões desfavoráveis. O vínculo estabelecido o obrigava a recorrer das decisões denegatórias, tentando alterar sua situação processual, para conseguir avançar, almejando que seu direito e sua situação fática fossem efetivamente apreciados.

8 WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 128.

9 AGAMBEN, Giorgio. *The work of Giorgio Agamben: law, literature, life*. Edinburgh: University Press, 2008.

10 AGAMBEN, Giorgio. *Nudez. K*. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. *E-book*.

Não há como ignorar que, de fato, centenas dentre os processos em curso na justiça têm como objeto questões de suma importância para a vida dos que os propuseram e que, sem uma solução, suas vidas ficam suspensas. A imagem retratada demonstra o quão deletéria pode ser a espera por uma decisão judicial, ficando o indivíduo atrelado a essa espera, não conseguindo se livrar da situação e acabando por perder a própria existência. Por certo, a emblemática imagem do camponês pode parecer radical, mas a realidade fática demonstra que aquele que acredita que em algum momento a justiça será realizada, aquele que não desiste de defender seu direito, não sucumbindo diante de uma decisão denegatória e usando todos os recursos disponíveis, passará muitos anos, dezenas deles, preso ao processo, o que demonstra quão real e dolorida é a imagem pintada por Kafka.

Ainda mais, a circunstância de não conseguir ultrapassar aquele obstáculo acabou por fazê-lo acreditar que aquele porteiro, pelo seu poder, era o “único obstáculo”. Todavia, foi desenhada a estrutura, e, caso o homem do campo tivesse logrado êxito em superar aquele primeiro porteiro, outros se seguiriam conforme anunciado pelo próprio porteiro, que descreveu a sequência de porteiros das próximas salas, em referência aos graus de jurisdição e demais tribunais. Com isso, partindo da ótica de um *processo*, demanda judicial, vê-se que o indivíduo terá que se submeter a inúmeras análises de cabimento do seu pedido, nos sucessivos recursos. Kafka coloca em discussão o quanto essas questões impedem um efetivo acesso à ordem jurídica justa.

O porteiro informa que vai fechar a porta que era destinada somente a ele, o que é uma alusão ao requisito da legitimidade processual.

Interpretar *Vor dem Gesetz (Diante da Lei)* como parábola permite a busca de sua mensagem, através da linguagem figurada e alegórica utilizada. Ela realiza a ponte entre a ficção e a realidade. Trata-se aparentemente de uma demanda, a busca da aplicação da lei, mas, pelo seu caráter universal, possibilita questionar filosoficamente o Direito e os sistemas legais e judiciais.

O escritor de Praga, que costuma ser descrito como autor do absurdo, que utiliza construções labirínticas, deve ser analisado

considerando-se também essa perspectiva, a da absurdidade do real. Longe de se negar, seja o absurdo, sejam as construções realísticas com seus percursos inexpugnáveis, em primorosas criações que retratam situações extremas, que visam a retirar o leitor da letargia e fazer com que sinta empatia por aquele que está sofrendo as agruras detalhadamente descritas, aqui se experiencia o absurdo. É uma forma de impulsionar o leitor à reflexão, tão necessária para o questionamento proposto por Kafka. Sentir o sofrimento do outro sensibiliza e torna todos aptos a pugnar por melhorias do sistema, razão pela qual ele induz essa reflexão na busca de soluções. É o entrelaçamento da Filosofia com a Literatura e o Direito.

Ocorre que, nesse caso, o sofrimento não é do outro. Todos podem vir a demandar e ser demandados perante o Poder Judiciário. É um assunto que interessa e pode atingir a todos que integram cada meio social. Não há lugar para o desinteresse. São temas que têm que ser debatidos incansavelmente, perquirindo-se novas respostas.

A figura da porta pode, assim, ser entendida como obstáculo ao andamento do próprio *processo*, que impede seu regular fluxo e exaurimento, o que consubstancia o não acesso à Justiça.

Deve ser lembrado que, a cada vez que há o deslocamento do *processo* para um outro tribunal, são adicionadas novas questões restritivas de ordem processual, que seriam, então, novos *porteiros-barreira*. O primeiro porteiro descrito seria apenas o degrau inicial, localizado dentro de um sistema judicial organizado. Kafka, na parábola, para os fins dessa leitura, coloca como barreiras a lei processual, os funcionários – como atividade-meio –, bem como, pela prática judicial patológica, os próprios juízes, na atividade-fim.

Tal como retratado, no capítulo *Im Dom (Na Catedral)*, o sistema judicial, de modo paradoxal, é caracterizado como empecilho à aplicação da lei e realização da Justiça. Os órgãos constitucionalmente designados para resolver as demandas impedem a própria solução dos conflitos, fundamentados em regras formais. Importante ressaltar que o *processo* deve ter regras claras, conhecidas por todos, representando a segurança dos que nele atuam. Não se nega a necessidade de regramento, tampouco Kafka assume posi-

ção semelhante. Entretanto, tais regras não devem se sobrepujar ao próprio objeto da demanda, desvirtuando o *processo*. A função-fim principal do *processo* é garantir a liberdade dos inocentes, que, por lógica jurídica, antecede a função-meio de punir.

Ressalte-se, ainda, que o estudo da parábola como parte integrante do romance ganha nova dimensão, considerando que é desenvolvido um diálogo com o sacerdote do presídio, descrito como figura que integra o tribunal. Nesse prisma, um integrante do sistema convoca o acusado e afirma que o *processo* é o cerne, o principal, devendo K. se concentrar nele.

Ocorre que o sacerdote de um presídio tem por missão levar a palavra de Deus aos já condenados ou aos presos que estão esperando o resultado de seus processos e, além disso, conceder a extrema-unção como um dos sete sacramentos da Igreja Católica, que consiste na unção dos enfermos com a vida em perigo. Assim, fora a hipótese de uma doença terminal, a presença do sacerdote é fortemente marcada na extrema-unção quando da execução de uma sentença de morte. A figura do sacerdote, por natureza, não está ligada à estrutura e ao desenvolvimento do próprio *processo* que leva o indivíduo à condenação. Aqui marcado o desvirtuamento da função do sacerdote, indicando que, ao atuar de forma não condizente com a sua função, estava a serviço de uma organização sincrônica.

O sacerdote chama alguém que não conhece, em comportamento totalmente distinto de sua função no presídio, e escolhe a Catedral como local para realizar o encontro, portanto, um templo cristão. Dessarte, considerado o local do encontro, é de ser avaliada a hipótese de que Kafka tenha empregado a figura do sacerdote com outra conotação, até porque ele transita permanentemente através da evolução histórica dos institutos e significados dos termos.

Outros estudos já associaram o sacerdote ao judaísmo e mesmo ao Talmude babilônico; todavia, a figura do sacerdote parece ter sido empregada na concepção da Igreja Católica, onde o sacerdote, além de mediar e orientar a relação do povo com Deus, ajuda nessa aproximação.

Saliente-se que o sacerdote que K. tem à sua frente não está falando nem da lei nem da conduta de K. de descumprimento a essa lei, tampouco da pena a ser aplicada, caso tivesse sido descumprida a lei. Ele somente se refere ao *processo* e aos que o estão julgando. Diante disso, entende-se que o sacerdote não está no exercício de seu *munus*, mas numa atuação que exorbitava esse.

No começo do capítulo vê-se que o diretor do banco incumbiu K. de acompanhar um italiano, de passagem pela cidade, que elegera a Catedral como único ponto turístico a ser visitado. Antes de sair do banco rumo à sua missão, K. atende um telefonema de Leni, a qual, ao ser informada da tarefa, simplesmente diz: “Eles o estão acossando”.¹¹ Leni, como amante de vários homens que circulavam pelo tribunal e trabalhando com o advogado, sabia muito acerca do funcionamento dos bastidores dos tribunais.

“Acossar”, tradução escolhida por Carone para *hetzen*,¹² termo eleito por Kafka, se mostra perfeito, pois pode ser entendido como ataque sem trégua, causar aflição ou tormento e, mesmo, abordar alguém agressiva e impetuosamente com certa finalidade, incomodando ou molestando.¹³ Essa perspectiva é confirmada quando o sacerdote afirma: “Mandeí chamá-lo aqui... para falar com você”. K. singelamente diz que não sabia, pois estava lá para mostrar a Catedral a um italiano.

Após todo um discurso e gritos do sacerdote, o qual será detalhado mais adiante, sendo crucial agora identificar o papel do próprio chamado do sacerdote, que até então mantivera a distância e a formalidade, quando K. pede que desça do púlpito, o sacerdote diz: “Agora já posso ir”, como que tendo cumprido a missão. Ele ainda complementa ao atender a solicitação: “Precisava falar com você

11 KAFKA, 2004, p. 249.

12 KAFKA, 1997, p. 21.

13 ACOSSAR. In: AULETE DIGITAL. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital Ltda, 2020. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/acossar>. Acesso em: 20 set. 2020.

primeiro à distância. Quando não o faço, deixo-me influenciar com demasiada facilidade e esqueço o meu ofício”.¹⁴

Kafka afirma, assim, que o sacerdote tinha a frequente incumbência, *ofício*, como se referiu, de molestar os acusados, esses, a própria caça, demonstrando que o sacerdote estava ali a mando de alguém (ou de uma estrutura – a organização, como se referiu K.), com uma tarefa predeterminada. Essa sistemática já era do conhecimento de Leni, pois avisou a K. que o estavam acuando. Como descrito na cena anterior do telefonema de Leni para K., mal ele começou a explicar o motivo da ida à Catedral, foi interrompido por ela, que afirmou simplesmente seu entendimento da situação. Pode, inclusive, ser depreendido que Leni tinha conhecimento de que o sacerdote convocava acusados à Catedral com frequência.

A partir disso é que se divide o discurso do sacerdote enquanto no púlpito e depois, quando ficou no mesmo patamar que K. Por óbvio, desde o primeiro momento, viu-se que não se tratava de um sermão para a comunidade de fiéis, já que o sacerdote bradou: “Josef K.!”.

K. se aproxima do sacerdote e confirma sua identidade, lembre-se de que, em nenhum momento de sua prisão na primeira cena do livro, aqueles homens que realizaram a detenção procederam à identificação de K. ou mesmo pronunciaram seu nome, apesar das insistentes tentativas de K. Eles tampouco se identificaram.

Na Catedral é o oposto, a primeira fala é o nome do acusado, pois, naquele momento, o sacerdote se refere a Josef K. como acusado. Afirma que ele se tratava daquele a quem procurava e se identifica. Observe-se que através desse diálogo se vê que o sacerdote nunca tinha tido contato com K. Era uma situação totalmente distinta do primeiro julgamento, no qual o juiz também não sabia quem era o acusado, sendo que, naquela primeira audiência, o juiz não se certificou quanto à sua qualificação. Aqui, o sacerdote quer

14 KAFKA, 2004, p. 260-261.

e confirma a identidade de K. Continua, como salientado acima, dizendo que mandara chamá-lo.

Assim, o sacerdote chamara *um* Josef K., que não conhecia, mas que tinha que lhe passar informações sobre seu *processo*, sendo a primeira delas que deixasse de lado o que fosse secundário.

Atua, nesse cenário, o sacerdote apenas como um emissário, idôneo, o que de fato exerce uma boa impressão sobre o interlocutor, o qual recebe a mensagem com maior naturalidade, sem reservas, uma vez que não vê na figura do sacerdote a hostilidade e a violência, às quais fora submetido desde o início do curso de sua inusitada situação. O próprio cuidado em identificar K., na busca da certeza de sua identidade, conferiu ao sacerdote esse lugar diferenciado.

K. recebe a informação de que seu processo “vai mal” e, diante da indagação do que imagina para o final, demonstra que “julgava que deveria terminar bem”, mas “[a]gora às vezes até eu mesmo duvido disso. Não sei como vai terminar [...]”, e devolve a pergunta ao sacerdote, o qual, apesar de dizer que não sabe, realiza e concretiza a sua missão de transmitir a visão de dentro do “tribunal” em relação ao seu caso. Segue o recado: “Consideram-no culpado. Talvez o seu processo não ultrapasse nem mesmo um tribunal de nível inferior. No momento, pelo menos, consideram provada a sua culpa”.¹⁵

K. apregou sua inocência incansavelmente, ao longo do romance, e acreditou que a sua inculpabilidade, em termos processuais, revelar-se-ia de forma natural. Aqui reafirma a sua inocência, ao que o sacerdote afirma que todos os culpados dizem isso. É uma constatação do que acontece rotineiramente, pois o usual é aquele que cometeu um crime não assumir a sua conduta para se furtar à ação punitiva do Estado. O sacerdote, com essa afirmação, não permite a reflexão a partir da sustentação de K., que inverte a ótica. A questão está na possibilidade de realizar uma defesa que seja efetivamente analisada. O discurso do sacerdote só confirmou o que já havia sido percorrido no romance de que a defesa sequer era lida pelo juiz. Disse o sacerdote que o tribunal já se posicionara

15 KAFKA, 2004, p. 258.

e tinha formado a convicção quanto à culpa de K., sem ter sido elaborada qualquer prova.

Indaga, então, o sacerdote o que ele fará pela sua causa nos próximos dias e obtém a resposta de que quer procurar ajuda, pois entende que restavam possibilidades que não havia explorado; o sacerdote critica o acusado por procurar “demais a ajuda de estranhos”. Mais grave ainda, o sacerdote complementa: “Principalmente entre as mulheres. Não percebe que não é essa a ajuda verdadeira?”¹⁶

Confirma-se a posição do sacerdote como integrante da organização, pois dentro das suas atribuições de sacerdote do presídio não teria como saber que K. havia tentado através daquelas mulheres acessar o tribunal. O conhecimento de tais informações e situações, o que incluiu a amante do advogado, a esposa do oficial de justiça e o pintor, demonstra que a sua posição não era despreziosa e que a sua missão era muito particular, dar um aviso a K., qual seja, que ele estava procurando a ajuda errada, a ajuda de estranhos ao tribunal, o que indica que existiam outros meios mais eficientes de alcançar o intento do acusado. *A contrario sensu*, a ajuda que o acusado deveria procurar era a dos próximos ao próprio tribunal.

Na sequência, K. esclarece que adotou essa estratégia porque o tribunal era de “mulherengos”: “Mostre ao juiz de instrução uma mulher à distância, que ele, para chegar em tempo, atropela a mesa do tribunal e o acusado”.¹⁷ Complementa que talvez o sacerdote não soubesse “a que tipo de tribunal está servindo” e que “[...] não queria ofendê-lo”.

A resposta vem num grito: “Será que você não enxerga dois passos adiante?”¹⁸

K., acreditando na boa intenção do sacerdote e tendo esperança de receber um conselho decisivo e aceitável, principalmente

¹⁶ KAFKA, 2004, p. 259.

¹⁷ KAFKA, 2004, p. 259.

¹⁸ KAFKA, 2004, p. 260.

para sair do *processo*, o que o motiva a tentar um contato mais próximo com o sacerdote, pede para que ele desça do púlpito.

O acusado busca ajuda para sair do processo, contorná-lo e mesmo viver fora dele.

Saliente-se uma diferença entre o camponês e K., em que o primeiro queria verdadeiramente entrar no processo e K., após ter realizado um percurso naquela trajetória, inclusive pelo próprio tribunal, queria sair do *processo*. No entanto, o que os aproxima é que ambos queriam que o processo fosse verdadeiramente julgado, tendo K. acreditado que sua inocência, mesmo sem a ajuda do promotor, que era seu amigo, teria que restar comprovada ou surgir das provas.

O sacerdote aceita o convite, ressaltando que precisava falar primeiro à distância, em cumprimento ao seu ofício.

Desse modo, até aqui, o sacerdote cumprira sua tarefa, em um discurso pré-programado, através do qual tinha que transmitir uma mensagem, a correlação com a imagem do sermão dogmático tem um peso.

Apesar de se aproximar do acusado e ter dito que isso poderia influenciá-lo com facilidade, Kafka insere que o sacerdote “não perdia uma certa solenidade”, o que não parece ter sido apreendido por K., que afirma que aquele é muito amável, que ele é uma exceção, ao que o sacerdote diz para que ele não se engane.

O que se tem como construção do texto é a afirmação do sacerdote de que K. se enganava em relação a ele e ao tribunal. O sacerdote afirmou que, apesar de seu comportamento ser diferente dos demais, ele também pertencia à organização.

A parábola dita como constante dos textos introdutórios à lei elucidada o engano. O sacerdote, nessa nova posição, mais próximo a K., pretende que ele alcance uma mensagem, até mesmo porque verbalizara que K. não enxergava dois passos adiante.

Interessante, nesse passo, o estudo da professora Ana Teresa Marques Gonçalves, em artigo que faz considerações sobre a obra

De Legibus, de Cícero, produzida ao final da República Romana, analisando a relação entre a lei e a ordem na constituição dos poderes dos magistrados republicanos romanos e dos senadores,¹⁹ o qual pode auxiliar na busca da compreensão do que seriam esses textos introdutórios.

É destacado de pronto pela professora, e mais proximamente nos interessa, que, ao longo dos primeiros séculos da História de Roma, a construção do direito esteve nas mãos dos sacerdotes, os pontífices, que eram aqueles que construíam pontes entre o mundo humano e o mundo sobrenatural dos deuses.

Dentre as inúmeras atribuições dos sacerdotes estavam a definição do comportamento social dos chefes das “gentes”, das famílias; e a pronúncia do *ius*, do direito, pelo colégio dos pontífices, que detinham e interpretavam as reservas de conhecimento da coletividade, como os costumes dos ancestrais, da escrita; eles eram responsáveis pela divulgação e manutenção desses costumes, que fundamentavam as leis; também ditavam as leis; e julgavam os litígios, com base nas tradições dos antepassados. Os sacerdotes resolviam as querelas entre os homens e as relativas ao mundo divino. “Pela criação de regras de conduta e de preceitos fixos, baseados em normas morais e éticas, buscava-se uma organização social garantida pela lei e pela ordem.”²⁰ Continua:

Para o romano, qualquer crime ou desavença ocorrida no meio dos homens afetava diretamente sua relação com o cosmos, a habitação das divindades. Devido a esse pensamento, o direito apresentou origens tão religiosas. O castigo ou punição dados a um crime eram responsáveis por restabelecerem não somente a paz entre os homens, mas principalmente a *pax deorum*.

19 GONÇALVES, Ana Tereza Marques. Lei e ordem na República Romana: uma análise da obra *de Legibus* de Cícero. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 1-17, 2002. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/06-Ana_Teresa.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

20 GONÇALVES, 2002, p. 2.

[...]

Portanto, as primeiras leis romanas foram criadas a partir da interpretação dada pelos pontífices a problemas imediatos e concretos criados no dia-a-dia da sociedade romana arcaica.²¹

Descreve, então, a evolução nos séculos V e IV a.C., esclarecendo que, no século III a.C., a imagem do sacerdote-legislador foi sendo abandonada pela do nobre-legislador, assumindo os aristocratas papel quanto aos comentários jurídicos e o conhecimento das tradições, vivenciando-se uma gradual laicização do poder da interpretação do direito. Na obra *De Legibus*, escrita por Marco Túlio Cícero entre 51 e 43 a.C., são apresentadas a sua noção de lei e as justificativas para algumas delas. Cícero defende, com base nos filósofos gregos estoicos e da Academia, a constituição de um direito racional e natural:

A lei é a razão suprema da Natureza, que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Esta mesma razão, uma vez confirmada e desenvolvida pela mente humana, se transforma em lei. Por isso, afirmam que a razão prática é uma lei cuja missão consiste em exigir as boas ações e vetar as más. [...] A lei é a força da natureza, é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é o critério do justo e do injusto. [...] Sem dúvida, para definir Direito, nosso ponto de partida será a lei suprema que pertence a todos os séculos e já era vigente quando não havia lei escrita nem Estado constituído (*De Legibus*, I, 6-7).²²

Destaca a professora, ainda, que a obra de Cícero é o testemunho do aparecimento de um direito mais laico, racional e formal, numa época em que o direito estava migrando dos nobres-legisladores para os técnicos juristas e que as soluções dadas pelos sacerdotes na condição de legisladores, assim como dos que lhes seguiram, “sempre foram concretas, mas sem nunca esquecer o respeito pelos

21 GONÇALVES, 2002, p. 2-3.

22 GONÇALVES, 2002, p. 7-8.

antecedentes, pela interpretação estabelecida, pela prática e pelo costume (Zulueta, 1992:214-228)”.²³

Assim, a figura do sacerdote, tal qual nos primórdios de Roma, como o que detém o conhecimento das tradições, dita o direito e resolve os conflitos pode estar mais próxima do sacerdote criado por Kafka em *Der Process* (*O Processo*) e dos próprios textos introdutórios, que representam a compilação daquele conhecimento, à época não escrito, transmitido entre os legisladores-sacerdotes e que continham todas as regras do modo de agir dos que integravam aquele grupo. Viu-se que a organização social era garantida pela lei e pela ordem em regras baseadas em normas morais e éticas.

No diálogo que se segue à parábola, o sacerdote sustenta posições na defesa da organização que integra juntamente com o porteiro.

Kafka trata da multiplicidade de interpretações no paradoxo segundo o qual “*Richtiges Auffassen einer Sache und Mißverstehen der gleichen Sache schließen einander nicht vollständig aus*”,²⁴ traduzido como “[a] compreensão correta de uma coisa e a má compreensão dessa mesma coisa não se excluem completamente”;²⁵ paradoxo esse que possibilita a existência de divergentes interpretações jurídicas, situação que embasa resultados díspares.

Ponto interessante da narrativa:

— Não – disse o sacerdote. — Não é preciso considerar tudo como verdade, é preciso apenas considerá-lo necessário.

— Opinião desoladora — disse K. — A mentira se converte em ordem universal.²⁶

23 GONÇALVES, 2002, p. 15.

24 KAFKA, 1997, p. 50.

25 KAFKA, 2004, p. 265.

26 KAFKA, 2004, p. 269.

No caso, há uma referência ao trânsito em julgado, através do qual a decisão judicial transitada em julgado tem de ser cumprida por todos, mesmo que não corresponda aos fatos, o que para K. era a conversão da mentira em ordem universal.

O papel do sacerdote em função dos dados acima expostos será de extrema importância no desfecho da situação de K. no romance, o que foge ao objeto do presente artigo e será, em outra oportunidade, detalhado.

4 Conclusão: o Ministério Público diante da lei

Na catedral, o sacerdote, após sua descida do púlpito, sensibilizado pela ingenuidade de Josef K., resolve contar-lhe um trecho introdutório da lei, para alertá-lo da gravidade de sua situação processual e indicar uma solução para o problema, ainda que de modo figurado, dentro da legalidade.

Resta evidente, pelo narrado na parábola, que o tribunal, em seus julgamentos, não levava em conta as alegações do réu, muito menos as de seus advogados; sendo certo que o *processo* a que K. estava submetido caminhava para uma condenação.

Nesse cenário, o método fenomenológico nos permite, então, como salientado acima, identificar que a solução para o impasse que se apresentava, em seus aspectos legal e judicial, dependeria da atuação independente de uma terceira pessoa, legalmente legitimada, que fizesse cumprir a lei, que obrigasse o tribunal a analisar a situação de K., ouvindo suas alegações e verificando a situação fática subjacente ao feito.

Rememore-se que o camponês, assim como acontecia com o próprio K., não teve suas alegações apreciadas, o que culminou com o impedimento do acesso à lei. Ademais, no *processo* de K., há notícia de corrupção, de tráfico de influência e de erro quanto ao réu, como se verifica no primeiro interrogatório, quando o juiz de instrução pergunta se K. é pintor de paredes, sem contar a firme postura do acusado em assegurar a sua inocência.

Há, dessa forma, abuso pelo tribunal na condução do processo de K., ao tirar proveito de uma legislação de índole inquisitorial para negar a real prática defensiva e impor uma descabida condenação, por desrespeitado o princípio do devido processo legal.

Caberia, portanto, ao Ministério Público, defensor dos interesses da sociedade, órgão da lei e fiscal da sua execução, o poder-dever de atuar na hipótese em tela. Aliás, quando de sua detenção, o próprio K. pensou em consultar o senhor Hasterer, promotor público, que era seu amigo; sendo, na ocasião, dissuadido pelo inspetor que comandava a diligência de detenção.

A intervenção ministerial é de extrema importância, pois consiste na providência que garantiria o exercício de fiscalização, bem como eventual correção, das atividades do tribunal.

O promotor de Justiça deve exercer a nobre função de *custos legis*, para que possa ser respeitada a ordem jurídica e, assim, efetivada a Justiça, com o fiel cumprimento das leis, com garantia dos direitos das partes e do hígido desenvolvimento da relação processual.

Kafka, já no início do século XX, tinha a noção da complexidade das atribuições ministeriais, que abarcam a defesa da sociedade e a defesa do indivíduo contra o Estado, como no caso de K., pelo que o Ministério Público concretiza a trincheira civil no combate aos abusos do Estado.

Principalmente em sede de processo penal, onde é discutida a liberdade do réu, por regra, o órgão do Ministério Público que exerce o papel da acusação não pode esquecer a sua função de *custos legis*, com a fiscalização das formalidades processuais e a assecuração da observância da maior garantia que é a submissão das atividades estatais aos direitos do homem e do cidadão.

Em conclusão, a importância do papel desempenhado pelo Ministério Público, como fiscal da lei e de sua aplicação, fica patente como mensagem contida na parábola e válida até os dias atuais.

Referências

ACOSSAR. In: AULETE DIGITAL. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital Ltda, 2020. Disponível em: <https://www.aulete.com.br/acossar>. Acesso em: 20 set. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. *The work of Giorgio Agamben: law, literature, life*. Edinburgh: University Press, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. *Nudez*. K. Belo Horizonte: Autêntica, 2014. *E-book*.

DEPRAZ, Natalie. *Comprendre la phénoménologie. Une pratique concrète*. Paris: Armand Colin, 2012.

GONÇALVES, Ana Tereza Marques. Lei e ordem na República Romana: uma análise da obra *de Legibus* de Cícero. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 1-17, 2002. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v2n3/doc/06-Ana_Teresa.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

KAFKA, Franz. *Der Process*. Im Dom (historisch-kritische Ausgabe sämtlicher Handschriften, Drucke und Typoskripte) Faksimilenachdruck. Hrsg. Roland Reuß. Frankfurt am Main: Stroemfeld Verlag, 1997.

KAFKA, Franz. *Drucke zu Lebzeiten*. Schriften Tagebücher Kritische Ausgabe. Hrsg. Wolf Kittler. Frankfurt am Main: Fischer, 2002a.

KAFKA, Franz. *O processo*. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

KAFKA, Franz. *Tagebücher*. Schriften Tagebücher Kritische Ausgabe. Hrsg. Hans-Gerd Koch; Malcolm Pasley. Frankfurt am Main: Fischer, 2002b.

KAFKA, Franz. *Um médico rural*. 2. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 128-135.